ciência as partes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 07 de dezembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, ,Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1006459-60.2018.8.26.0037 -

Classe - Assunto Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Requerente: Izael Barbosa Carlos

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

IZAEL BARBOSA CARLOS, qualificada nos autos, promove contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a presente ação acidentária alegando, em resumo, que sofreu acidente de trabalho; que lhe foi concedido benefício de auxílio-doença; que o benefício foi cancelado; que suas sequelas são graves e reduziram permanentemente sua capacidade laboral. Pede a procedência da ação com a condenação do requerido a restabelecer o auxílio-doença ou, alternativamente, outro benefício cabível.

O requerido contestou a ação aduzindo que a autora não cumpre os requisitos legais para aquisição do benefício; que a autora não faz jus ao benefício reclamado. Pediu a improcedência da ação (págs. 56/64).

Veio para os autos o laudo pericial de págs. 118/123 com

É o relatório.

Não havendo necessidade de produção de outras provas,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

passo a decidir.

O laudo pericial de págs. 118/123 concluiu que:

"Paciente (autor) vítima de acidente de trabalho, há nexo. Sofreu quea com trauma em coluna lombar = fratura de vértebra, corpo L3 (coluna lombar), atualmente alinhada e consolidada (tratado conservadoramente). Portador ainda de processo degenerativo osteodiscal de L1 a L5 de etiologia multifatorial. Atualmente com clínica de lombalgia grau leve. Apto para vida laboral, não se verificando sequela com grau de importância por conta do acidente em estudo".

Acrescentou, ainda, em resposta ao quesito 7 que o autor vem cumprindo suas tarefas sem nenhuma limitação, como por ele informado.

Essa circunstância, como é certo, impede a concessão do benefício postulado em função do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.213/91.

Diante do exposto, julgo improcedente a ação.

Deixo de condenar a autora nos termos do parágrafo único do art. 129 da Lei nº 8.213/91.

Intime-se.

Araraguara, 07 de dezembro de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA